



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII EDIÇÃO EXTRA Nº 102

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	3	
Secretaria de Estado de Saúde		4	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.452, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Acrescenta dispositivos no Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 12C: “Art. 12C Para efeitos da aprovação de projeto de empreendimento de que trata o art. 12A deste Decreto, considera-se:

I - Relatório de Impacto de Trânsito - RIT: é o documento contendo a descrição do projeto arquitetônico da obra a ser aprovado e os estudos técnicos que permitam a identificação de impactos no trânsito ou na geometria viária, decorrentes da implantação e funcionamento do empreendimento, apresentando as medidas mitigadoras ou compensatórias correspondentes;

II - Impacto no trânsito: é a alteração nas condições, presente e futura, de utilização da via ou rodovia, causada por interferências externas ou por mudanças no uso e ocupação do solo, que represente prejuízo às funções de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga;

III - Polo Gerador de Tráfego - PGT: constituído por edificação ou edificações cujo porte e oferta de bens ou serviços gerem interferências no tráfego do entorno e grande demanda por vagas em estacionamentos ou garagens; o mesmo que “polo gerador de trânsito”, “polo atrativo de trânsito” ou “polo atrativo de viagens”;

IV - Laudo de Conformidade: é o documento expedido pelo DER/DF ou pelo DETRAN/DF, após vistoria da obra, atestando que as medidas mitigadoras ou compensatórias a cargo do empreendedor foram executadas em conformidade com as condições acordadas, indispensável para fins de obtenção do certificado de conclusão do empreendimento cuja atividade seja considerada polo gerador de tráfego;

V - Termo de Compromisso: é o documento firmado pelo empreendedor junto ao órgão competente do Distrito Federal, se comprometendo expressamente em executar as obras para melhorar a qualidade do nível de serviço do sistema viário ou de trânsito, contendo proposta das medidas mitigadoras ou compensatórias, tempo de execução e responsabilidade financeira pela obra a ser executada pelo empreendedor;

VI - Medidas Mitigadoras: são aquelas capazes de reduzir, amenizar, atenuar, reparar, controlar ou eliminar os efeitos indesejáveis provenientes da implantação e operação do empreendimento no trânsito, considerando a segurança viária, as alternativas por modo de transporte não motorizado e coletivo, e o retorno a um nível de serviço satisfatório ou à condição inicial de relação volume/capacidade sem o empreendimento;

VII - Medidas Compensatórias: são aquelas exigidas para compensar os danos não recuperáveis ou mitigáveis causados pela implantação do empreendimento, devendo ser proporcionais ao grau do impacto provocado pelo empreendimento ou pelo funcionamento da atividade. As Medidas Compensatórias devem ser capazes de melhorar a mobilidade urbana, abrangendo obras e serviços voltados para: segurança viária, infraestrutura e acessibilidade ao transporte público coletivo, circulação de pedestres, ciclistas e portadores de necessidades especiais, e que tenham relação com os impactos negativos gerados pelo empreendimento;

VIII - Ficha Técnica do Empreendimento: documento emitido pelo servidor responsável pela análise e aprovação do projeto arquitetônico e urbanístico, contendo os dados preliminares do empreendimento, quando este for classificado como PGT.

§1º As edificações classificadas como Polo Gerador de Tráfego são aquelas relacionadas na Tabela IV, do Anexo III deste Decreto.

§2º Os Polos Geradores de Tráfego – PGT’s classificam-se nas seguintes categorias:

I – Pequeno Porte;

II – Grande Porte.

§3º A definição de Pequeno e Grande Porte se dá em função da atividade, do tipo de empreendimento, da área, da capacidade e quantidade de unidades, conforme descrições constantes na Tabela XI, do Anexo III deste Decreto.

§4º Os empreendimentos de parâmetros inferiores ao de Pequeno Porte não são classificados como

PGT’s, conforme definido na Tabela XI, do Anexo III deste Decreto, e não exigem a anuência do órgão com circunscrição sobre a via.

§5º A classificação do porte dos PGT’s de empreendimentos de uso misto será definida através da aplicação da fórmula do Tabela XII, do Anexo III deste Decreto.

§6º O licenciamento de projetos edilícios e a emissão de Carta de Habite-se de empreendimentos classificados como PGT, de Pequeno ou de Grande Porte, dependem, respectivamente, da prévia emissão de Parecer Técnico Favorável e do Laudo de Conformidade expedido pelo DETRAN/DF ou DER/DF, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso.

§7º Para emissão do Parecer Técnico previsto no artigo anterior, o responsável pelo empreendimento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Ficha Técnica do Empreendimento emitida pela Administração Regional ou pela Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos – DIAAP, da Casa Civil, responsável pela análise e aprovação do projeto arquitetônico e urbanístico;

II - Relatório de Impacto no Trânsito - RIT, a ser elaborado conforme exigências estabelecidas para a categoria do Polo Gerador de Tráfego;

III - Projetos Arquitetônico e de Urbanismo, acompanhados de cronograma de conclusão das etapas do empreendimento e, se houver, das medidas mitigadoras ou compensatórias aprovadas, caso pretenda-se obter Carta de Habite-se Parcial;

IV - Cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART - ou dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CREA ou CAU, referente ao Projeto Arquitetônico e ao Relatório de Impacto no Trânsito – RIT;

V - Termos de Compromissos do proprietário e do responsável técnico;

VI - Requerimento para Análise de RIT;

VII - Cópia do comprovante de pagamento do Preço Público correspondente.

§8º A autoridade viária competente deverá emitir relatório relacionando às exigências legais não atendidas do termo de referência ou argumentos técnicos pertinentes pelo interessado.

§9º O interessado deverá atender ao Relatório de Exigências no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito.

§10. O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido implicará no arquivamento do processo administrativo.

§11. O interessado poderá requerer desarquivamento de projeto, mediante solicitação escrita, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do arquivamento, sem recolhimento de novo preço público.

§12. Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o desarquivamento ocorrerá mediante pagamento de novo preço público.

§13. Os valores cobrados para análise do RIT e emissão do Parecer Técnico são os fixados na Tabela de Preços Públicos do DER/DF e do Detran/DF, de acordo com o porte do empreendimento.

§14. O prazo de validade do Parecer Técnico é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa. Caso o Alvará de Construção do respectivo empreendimento não tenha sido obtido no referido prazo, serão exigidos estudos atualizados para a emissão de novo parecer técnico.

§15. As medidas mitigadoras determinadas em razão dos Impactos no Trânsito deverão ser apresentadas na forma de projetos básicos, arquitetônicos e urbanísticos, acompanhados de memorial descritivo, em conformidade com a legislação vigente, em linguagem clara e objetiva, de modo a facilitar a compreensão de suas vantagens e desvantagens sobre o trânsito e o ambiente urbano. Após a aprovação das medidas mitigadoras, deverão ser apresentados os respectivos projetos executivos, acompanhados de memorial descritivo com locação de mobiliário e equipamentos urbano, contemplando iluminação pública, rede de água, esgoto, telefonia, etc., no prazo máximo de 6 (seis) meses após o recebimento do alvará de construção e o prazo para execução das medidas será de no mínimo 3 (três) meses antes da conclusão do empreendimento.

§16. As medidas compensatórias decorrentes dos Impactos provocados no Trânsito poderão ser propostas após o cumprimento das medidas mitigatórias e a consequente aprovação pela Administração Pública, e deverão ser apresentadas na forma de projetos básicos, arquitetônicos e urbanísticos, acompanhados de memorial descritivo, em conformidade com a legislação vigente, em linguagem clara e objetiva, de modo a facilitar a compreensão de suas vantagens e desvantagens sobre o trânsito e o ambiente urbano. Após a aprovação das medidas compensatórias, deverão ser apresentados os respectivos projetos executivos, acompanhados de memorial descritivo com locação de mobiliário e equipamentos urbano, contemplando iluminação pública, rede de água, esgoto, telefonia, etc., no prazo máximo de 6 (seis) meses após o recebimento do alvará de construção e o prazo para execução das medidas será de no mínimo 3 (três) meses antes da conclusão do empreendimento.

§17. As medidas mitigadoras ou compensatórias apresentadas e aprovadas deverão ser executadas e entregues ao uso antes da conclusão do empreendimento, ou de acordo com o estabelecido em cronograma acostado ao RIT, se o mesmo for entregue em etapas.

§18. Após a conclusão da obra, o interessado deverá requerer ao DER/DF ou ao DETRAN/DF,

para que proceda à vistoria e emissão do Laudo de Conformidade, condição necessária para obtenção da Carta de Habite-se junto à Administração Regional respectiva.

§19. As despesas e custos referentes à realização dos estudos, elaboração e fornecimento do RIT, pagamento de preços públicos e implantação das medidas mitigadoras ou compensatórias aprovadas, quando houver, correrão por conta do proponente.

§20. Os empreendimentos veiculados nos processos em andamento nos órgãos ou entidades do Distrito Federal antes da vigência deste Decreto, deverão ser enquadrados na classificação de porte de PGT definida neste decreto, devendo o interessado ser notificado para cumprir eventuais exigências, relacionadas ao respectivo enquadramento.

§21. As obras de infraestrutura de responsabilidade do Distrito Federal que tenham vinculação com as licenças para execução das obras comprometidas no Termo de Compromisso de que trata este Decreto deverão ser providenciadas pelo órgão que aprovou as medidas mitigadoras ou compensatórias em até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação do projeto.

Art. 2º Incluem-se as Tabelas XI e XII no Anexo III do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I – Inclui as Tabelas XI e XII no Anexo III do Decreto nº 19.915/98

ANEXO III

TABELA XI

DEFINIÇÃO DO PORTE (categoria) DOS PGT'S DE ATIVIDADE ÚNICA

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS	POLO GERADOR DE TRÁFEGO – PGT EXIGÊNCIA DE RIT	
	RIT PGT Pequeno Porte	RIT PGT Grande Porte
Instituições de educação superior e de cursos preparatórios para concursos ou pré-vestibular	$2.000 \leq a < 4.000$	$a \geq 4.000$
Instituições de ensino de educação infantil e de ensino fundamental	----- ----	$a \geq 1.500$
Instituições de educação continuada (cursos de idiomas, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional)	$2.000 \leq a < 4.000$	$a \geq 4.000$
Instituições de ensino médio, de educação profissional de nível técnico e tecnológico	$2.000 \leq a < 4.000$	$a \geq 4.000$
Supermercados e hipermercados	$2.500 \leq a < 5.000$	$a \geq 5.000$
Restaurantes e outros estabelecimentos de alimentação e bebidas	----- ----	$a \geq 1.000$
Atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e Atividade média ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	$3.000 \leq a < 6.000$	$a \geq 6.000$
Galeria e Centros comerciais, shopping centers, Loja Comercial (Comércio varejista).	----- ----	$a \geq 3.500$
Escritórios comerciais e de prestação de serviços, consultório e similares e serviços públicos	$3.500 \leq a < 7.000$	$a \geq 7.000$
Terminais rodoviários intra-urbanos e interurbanos	----- ----	Qualquer área

Atividades de exibição cinematográfica e Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares.	-----	Capacidade de espectadores ≥ 300
Atividades de jardins botânicos, parques regionais e nacionais abertos à visitação do público	-----	Qualquer área
Autódromos, cartódromos e similares.	-----	Qualquer área
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares e casa de festas	-----	$a \geq 1.500$
Igrejas e outras construções para fins religiosos (templos) e atividades de organizações religiosas	-----	$a \geq 1.000$
Ginásios, estádios esportivos, centros e complexos desportivos e outros relacionados ao lazer	----- ----	$a \geq 3.000$
Local para realização de feiras, congressos, exposições.	----- ----	$a \geq 3.000$
Parques de diversão e parques temáticos	-----	$a \geq 5.000$
Motéis	$3.000 \leq a < 6.000$	$a \geq 6.000$
Zoológicos	----- ----	Qualquer área
Edifícios ou agrupamento de edifícios destinados ao uso residencial coletivo	$150 \leq \text{unidades habitacionais} < 299$	Unidades habitacionais ≥ 300
Hotéis	$3.500 \leq a < 7.000$	$a \geq 7.000$
Apart-hotéis, Pensões (alojamento)	----- ----	$a \geq 2.500$
Armazém, Depósito, Entrepasto, Comércio Atacadista.	----- ----	$a \geq 5.000$
Indústria	$5.000 \leq a < 10.000$	$a \geq 10.000$
Empreendimento localizado em parcelamentos novos, cujo planejamento, projeto urbano e implantação dos equipamentos urbanos e obras de infraestrutura sejam de responsabilidade dos órgãos governamentais, com estudo de EIV ou RISTT aprovado pelo órgão de trânsito com circunscrição sobre a via	\geq ao parâmetro mínimo definido para a atividade (decreto 33.740).	-----
Empreendimento público federal ou distrital e declarado de interesse público (órgãos da administração direta ou indireta, órgãos do legislativo e do judiciário)	\geq ao parâmetro mínimo definido para a atividade (decreto 33.740).*	-----

Legenda:

a = a área total da construção (Art 46 da lei 2105/98), excluída a área de garagem.

* = O Detran/DF e/ou o DER/DF, em conjunto ou isoladamente, embasado em critérios técnicos, devidamente justificados, poderão solicitar informações, dados ou estudos complementares acerca dos projetos apresentados.

TABELA XII

DEFINIÇÃO DO PORTE (categoria) DOS PGT DE ATIVIDADE MISTA

Os empreendimentos de USO MISTO, destinados ao uso residencial coletivo e outra atividade (comercial, educacional, etc), terão sua categoria de Polo Gerador de Tráfego, definida através da seguinte formula:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

$\frac{\text{Nº de unidades residências do empreendimento} + \text{área do empreendimento não residencial}}{\text{Nº mínimo de unidades para PGT (=150)}} = \text{Categoria}$ área mínima para a atividade do PGT (ver Anexo I)	
Categoria < 1	Não é classificado como PGT
$1 \leq \text{Categoria} < 2$	Implica em PGT de Pequeno Porte
Categoria ≥ 2	Implica em PGT de Grande Porte

Quando se tratar de dois empreendimentos não residenciais, a categoria do PGT será calculada utilizando a mesma fórmula, com os dados do empreendimento e os parâmetros das respectiva atividade definidos no Anexo I.

DECRETO Nº 35.453, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Extingue e Cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Comunicação e Radiodifusão.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, na Unidade Especial de Comunicação e Radiodifusão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 22 DE MAIO DE 2014.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Coordenador, da Coordenação de Análise e Distribuição, da Assessoria de Gestão, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Diretor Presidente, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP.

NOMEAR MICHEANGELO GIOTTO SANTORO TRIGUEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Diretor Presidente, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP.

NOMEAR JOSE MARTINS DA GAMA FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenadoria de Agenda Institucional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDSON LUIS PENHA FILHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Marketing e Identidade Visual, da Coordenação de Articulação do Incentivo à Cultura, da Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON LUIS PENHA FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JÉSSICA DE PAULA PORTES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

NOMEAR JÉSSICA DE PAULA PORTES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Marketing e Identidade Visual, da Coordenação de Articulação do Incentivo à Cultura, da Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARINA MARQUEZ MACHADO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Comunicação e Radiodifusão, da Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

NOMEAR MARINA MARQUEZ MACHADO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Comunicação e Radiodifusão, da Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. NOMEAR LÉO SODRE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no parágrafo 1º, do artigo 9º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 054-001.800/2013, resolve:

PROMOVER POR ATO DE BRAVURA, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE PM, O 1º SGT QPPMC ADRIANO ROSA EDUARDO, matrícula 23.163-0, a contar de 15 de março de 2013, nos termos dos artigos 6º, inciso III, 9º e 16, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no parágrafo 1º, do artigo 9º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 054-002.093/2013, resolve:

PROMOVER POR ATO DE BRAVURA, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, À GRADUAÇÃO DE PRIMEIRO-SARGENTO, O 2º SGT QPPMC AILTON PEREIRA DE SOUZA, matrícula 12.034-0, a contar de 06 de novembro de 2012, nos termos dos artigos 6º, inciso III, 9º e 16, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no parágrafo 1º, do artigo 9º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 054.002.355/2013, resolve:

PROMOVER POR ATO DE BRAVURA, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, À GRADUAÇÃO DE CABO, O ENTÃO SD QPPMC CLEUBER TADEU PARRINI SOARES, matrícula 73.611-2, a contar de 31 de julho de 2013, nos termos dos artigos 6º, inciso III, 9º e 16, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no parágrafo 1º, do artigo 9º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 054.002.358/2013, resolve:

PROMOVER POR ATO DE BRAVURA, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO-SARGENTO, O CB QPPMC ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA JORGE, matrícula 23.233-5, a contar de 06 de julho de 2012, nos termos dos artigos 6º, inciso III, 9º e 16, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 4º, caput, da Lei 6.577, de 30 de setembro de 1978, e considerando o que consta do processo nº 428-000.142/2014, resolve:

1. NOMEAR o TC QOPM MARCELLO TOLEDO RODRIGUES – Matrícula 50.198/0, como Presidente, o TC QOPM GUTEMBERG PARREIRA LIMA – Matrícula 50.256/1, como Relator e o TC QOPM DOUGLAS PEREIRA JACOME – Matrícula 50.279/0, como Escrivão para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (dias), nos termos do art. 11 da Lei 6.577/78, julgar, sob o aspecto disciplinar, da incapacidade do Major QOPM CÉLIO ARLINDO CORDEIRO RITA - Matrícula 50.408/5, de permanecer nas fileiras da Corporação, em virtude de sua conduta disciplinar ofensiva aos preceitos éticos e morais, impostos aos integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos fatos apurados no IPM nº 2011.001.0031.0051 e Ação Penal nº 2011.01.1.075239-2 (AMDF), cuja competência judicial foi declinada para a Justiça Comum do Distrito Federal. Dessa forma, com tais acusações apuradas nos Autos do IPM, o justificante incidiu no disposto do artigo 48, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal) c/c o artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 6.577/78;

2. NOMEAR como suplentes dos oficiais acima mencionados o TC QOPM PAULO CÉSAR DE LIRA RODRIGUES – Matrícula 50.227/8 – Presidente, o TC QOPM ROGÉRIO VALENTE MOTTA – Matrícula 50.243/X – Relator e o TC QOPM ANDRÉ LUIZ PINHEIRO BORGES – Matrícula 50.271/5 - Escrivão;

3. NOMEAR como Oficial Acusador o TC QOPM ERIC PHILIPPE DE MOITROUX SILVA – Matrícula 50.247/2, e como seu suplente o TC QOPM MARCELO DA SILVA LIRA – Matrícula 50.280/4, o qual deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o Libelo Acusatório em desfavor do acusado;

4. NOMEAR o TC QOPM ROBERTO CARLOS KATSUO ITO – Matrícula 50.245/6, para atuar como Defensor Dativo, caso o justificante não indique Defensor ou não constitua Advogado;

5. DELEGAR competência ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal para prorrogar o prazo de conclusão do referido Conselho, previsto no Parágrafo único do art. 11, da Lei nº 6.577/78, caso seja necessário;

6. ENCAMINHAR o presente processo à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

AGNELO QUEIROZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 22 de maio de 2014.

Processo: 111.000.847/2014. Interessado: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO. Assunto: PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

1. AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 29.290 de 22/7/2008, o afastamento do País do Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP, ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, matrícula nº 2568-2, no período de 22 a 26/5/2014, a fim de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador em Missão Oficial, na cidade de Indianópolis/ EUA, com ônus para o Distrito Federal referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

2. Publique-se e encaminhe-se à Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 002-000.378/2013; INTERESSADO: Polícia Militar do Distrito Federal; ASSUNTO: Solução de Conselho de Justificação.

À vista do constante nos autos do Conselho de Justificação, cuja nomeação foi formalizada pelo Decreto de 15 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, para julgar a incapacidade de o Segundo-Tenente QOPMA Antônio Raimundo da Graça Barros - Matrícula 08.910-9 permanecer nas fileiras da Corporação, em face da condenação sofrida nos autos da Ação Penal nº 2008.01.1.026535-6, Auditoria Militar do Distrito Federal, resolvo:

1. Homologar a decisão a que chegou o Conselho de Justificação, ao qual foi submetido o Segundo-Tenente QOPMA Antônio Raimundo da Graça Barros - Matrícula 08.910-9, para considerá-lo CAPAZ de permanecer nas fileiras da Corporação, nos termos do inciso I, artigo 13 da Lei 6.577/78;

2. CIENTIFICAR o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal da impossibilidade em se instaurar procedimento administrativo específico para apurar a transgressão disciplinar residual, quanto às condutas praticadas pelo justificante, em face da incidência da prescrição administrativa prevista no artigo 18 da Lei 6.577/78;

3. RECOMENDAR ao Comandante-Geral avaliar a conveniência da apuração dos motivos que levaram à demora na conclusão do presente processo;

4. PUBLICAR e encaminhar à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares pertinentes.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2009, página 21, referente à Licença Prêmio por Assiduidade de TEREZA CHRISTINA LAGO SELCH FREIRE, matrícula 128.762-1, ONDE SE LÊ: "...Qq.: 5 - 23.04.04 a 22.04.09..." LEIA-SE: "...4º quinquênio: 23.04.04 a 22.04.09..."

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º, inciso II, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009 publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009 páginas 15, RESOLVE: DESIGNAR MARCELO FEITOZA SOARES, Médico Pediatria, matrícula 154.197-8, para exercer a função de Coordenador da COORDENAÇÃO REGIONAL DOS SERVIÇOS DE PEDIATRIA, da Coordenação Geral de Saúde do Gama, cumprindo as normas que regulamenta o assunto.

ROBSON UMBELINO BRITO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, página 15, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 a ALCILENE DE FÁTIMA RAIOL ROQUE, matrícula 128.613-7 Qq.: 5 - 03.10.08 a 02.10.13 Proc.: 061.033.609/1993; ALEX KLEY SIQUEIRA DA SILVA, matrícula 139.648-X Qq.: 2 - 22.09.05 a 21.09.10 Proc.: 275.000.549/2008; ALZIRA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA, matrícula 147.664-5 Qq.: 2 - 05.01.09 a 04.01.14 Proc.: 275.000.945/2009; ANDREA BASTOS OLIVEIRA, matrícula 145.318-1 Qq.: 2 - 31.03.08 a 29.05.13 Proc.: 275.001.106/2008; CATIA CAMPOS FONSECA, matrícula 133.649-5 Qq.: 4 - 03.02.09 a 02.02.14 Proc.: 061.033.014/1999; CLEIRE PESSONI, matrícula 133.458-1 Qq.: 4 - 04.01.09 a 03.01.14 Proc.: 061.033.011/1999; DOUGLAS RIBEIRO, matrícula 137.824-4 Qq.: 2 - 13.03.05 a 12.03.10 Proc.: 275.000.647/2005; EDILVANE DE SOUZA MARTINS, matrícula 132.054-8 Qq.: 4 - 07.08.07 a 06.08.12 Proc.: 061.033.086/1998; EDNA MATOS DE SOUZA, matrícula 129.129-7 Qq.: 4 - 30.09.04 a 29.09.09 Proc.: 061.027.865/1994; ELIANE FRANCO DO NASCIMENTO, matrícula 147.655-6 Qq.: 2 - 04.01.09 a 03.01.14 Proc.: 275.000.149/2009; ELIAS ALVES GOUVEIA, matrícula 130.851-3 Qq.: 4 - 25.11.06 a 24.11.11 Proc.: 061.033.619/1996; ELIZABETE MARIA DE SOUZA ALVES, matrícula 143.744-5 Qq.: 4 - 04.04.08 a 03.04.13 Proc.: 275.001.083/2008; ESMERALDA DE OLIVEIRA BENJAMIN, matrícula 133.965-6 Qq.: 4 - 29.03.09 a 28.03.14 Proc.: 061.033.207/1999; EUZITA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 135.468-X Qq.: 3 - 02.01.05 a

01.01.10 Proc.: 275.000.116/2002; EVALDO ALEXANDRINO DE SOUZA, matrícula 121.809-3 Qq.: 6 - 26.03.09 a 24.04.14 Proc.: 061.044.223/1992; FLAVIO ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 147.605-X Qq.: 2 - 08.01.09 a 07.01.14 Proc.: 275.000.067/2009; JOANAD'ARCALVES RIBEIRO, matrícula 126.418-4 Qq.: 5 - 19.10.06 a 16.03.12 Proc.: 061.033.953/1992; JOANA DARC TELES GOMES, matrícula 122.338-0 Qq.: 6 - 13.02.09 a 12.02.14 Proc.: 061.033.401/1992; KELVIA GUEDES PEREIRA, matrícula 145.730-6 Qq.: 2 - 02.06.08 a 01.06.13 Proc.: 275.000.516/2008; LENI VERISSIMO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 122.325-9 Qq.: 6 - 23.02.09 a 22.02.14 Proc.: 061.034.034/1992; LUIZ CARLOS SANTOS SOUZA, matrícula 113.971-1 Qq.: 7 - 18.03.09 a 17.03.14 Proc.: 061.033.388/1991; MALTA DIAS DA COSTA MOREIRA, matrícula 133.246-5 Qq.: 4 - 25.07.08 a 24.07.13 Proc.: 061.033.064/1999; MARCOS SOUSA GUIMARÃES, matrícula 113.857-X Qq.: 7 - 24.02.09 a 23.02.14 Proc.: 061.033.421/1991; MARIA APARECIDA HONORIO DE SOUZA, matrícula 124.717-4 Qq.: 5 - 21.04.05 a 20.04.10 Proc.: 061.034.193/1992; MARIA DO AMPARO DE SOUSA TEODORO, matrícula 133.819-6 Qq.: 4 - 21.03.09 a 20.03.14 Proc.: 061.033.200/1999; MARIA INES NETO DE SOUZA, matrícula 144.634-7 Qq.: 2 - 13.02.08 a 12.02.13 Proc.: 275.000.550/2008; MARIA VALDECI NUNES DA SILVA, matrícula 139.522-X Qq.: 2 - 04.08.05 a 03.08.10 Proc.: 275.000.460/2006; MARITONIA FERNANDES GUIMARÃES, matrícula 145.488-9 Qq.: 2 - 04.05.08 a 03.05.13 Proc.: 275.000.384/2008; MILTON CESAR CHAVES DE SOUZA, matrícula 128.621-8 Qq.: 5 - 05.02.09 a 06.03.14 Proc.: 061.045.408/1993; NAIDE ALVES BRITO, matrícula 146.824-3 Qq.: 2 - 27.10.08 a 25.11.13 Proc.: 275.001.077/2008; RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, matrícula 106.079-1 Qq.: 8 - 28.11.07 a 27.11.12 Proc.: 061.033.399/1991; ROBERTA PAULA CAIXETA MARIANI, matrícula 146.667-4 Qq.: 2 - 21.10.08 a 20.10.13 Proc.: 275.000.042/2009; SANDRA MARIA DE AMORIM, matrícula 133.531-6 Qq.: 4 - 02.01.09 a 01.01.14 Proc.: 061.033.384/1999; VALERIA DA FONSECA SILVA, matrícula 127.917-3 Qq.: 5 - 26.03.09 a 25.03.14 Proc.: 061.033.929/1995; VIVIANE MATHEUS, matrícula 127.012-5 Qq.: 5 - 14.11.06 a 13.11.11 Proc.: 061.034.650/1992; WALNEIDE CARDOSO FEITOSA, matrícula 121.460-8 Qq.: 6 - 13.08.08 a 12.08.13 Proc.: 061.034.408/1992. CSG-08 - PEDRO DIMAS MACHADO FILHO, matrícula 134459-5, Qq: 4º - de 09/05/2009 a 08/05/2014 - Processo: 061.033.620/1999. TEREZA CHRISTINA LAGO SELCH FREIRE, matrícula 128.762-1, 5º Qq. - 23.04.2009 a 22.04.2014, CSG 01 Processos: 061-033.334/1994.

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 a GUILHERME DE OLIVEIRA HAUBERT, matrícula 1.442.575-0 Dependente: CATARINA GOULART HAUBERT nascido(a) em: 16.04.2014 a 22.04.2014; CRISTIANNE LEÃO CALAÇA DOMINGUES, matrícula 1.441.588-7 Dependente: RAFAEL CALAÇA DOMINGUES, nascido(a) em: 04.03.2013; JULIANA COSTA REIS CESTAROLLI, matrícula 169.946-6 Dependente: HEITOR REIS CESTAROLLI, nascido(a) em: 16.12.2013; LELIO DE QUEIROZ SANTOS JUNIOR, matrícula 1.436.458-1 Dependente: JULIA RIBEIRO GOMES QUEIROZ SANTOS, nascido(a) em: 04.04.2014; RUTH LÉA LAGES HERMIDA CARDOSO, matrícula 150.611-0 Dependente: REBECA LAGES HERMIDA CARDOSO, nascido(a) em: 28.04.2014; RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO JUNIOR, matrícula 146.170-2 Dependente: RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO NETO, nascido(a) em: 20.09.2013.

CONCEDER o afastamento por 07(sete) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 a GUILHERME DE OLIVEIRA HAUBERT, matrícula 1.442.575-0 Dependente: CATARINA GOULART HAUBERT, Per.: 16.04.2014 a 22.04.2014; LELIO DE QUEIROZ SANTOS JUNIOR, matrícula 1.436.458-1 Dependente: JULIA RIBEIRO GOMES QUEIROZ SANTOS, Per.: 04.04.2014 a 10.04.2014.

CONCEDER o afastamento de 08(oito) dias consecutivos por motivo de casamento, nos termos artigo 62, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 a CLEITON RICARDO DA SILVA, matrícula 122.289-9 Per.: 19.04.2014 a 26.04.2014; MARIVANI ALVES VASCONCELOS, matrícula 189.102-2 Per.: 10.04.2014 a 17.04.2014.

CONCEDER o afastamento de 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de falecimento, nos termos do artigo inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 a ERIDAN PIMENTEL NASCIMENTO, matrícula 142.171-9 Per.: 23.04.2014 a 30.04.2014, Falecimento do(a): IRMÃ; CRISTIANE MARIA BATISTA VAZ, matrícula 1.662.308-8 Per.: 02.04.2014 a 09.04.2014, Falecimento do(a): PAI; MARIA DE FATIMA ARAUJO SALES, matrícula 146.851-0 Per.: 15.04.2014 a 22.04.2014, Falecimento do(a): PAI; DINA DE MATOS OLIVEIRA, matrícula 132.316-4 Per.: 04.05.2014 a 11.05.2014, Falecimento do(a): PAI. CSG-05 - ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 125.331-X, no período de 22 a 29.01.2014, pelo falecimento de sua filha.

ROBSON UMBELINO BRITO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º, inciso II, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009 publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009 páginas 15, RESOLVE: AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MARTHA SOUZA SILVA, matrícula 186.070-4, Médica, Ginecologia e Obstetrícia, lotada no Centro de Saúde nº 08, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde do Gama, da Coordenação Geral de Saúde do Gama, para participar do 47º CONGRESSO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO DF, no período: de 13 a 15/08/2014, a realizar-se em Brasília/DF, conforme processo 275.000.627/2014.

ROBSON UMBELINO BRITO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 24, de 25 de abril de 2007, publicada no DODF nº 96, de 21 de maio de 2007, página 37, no que se refere à Licença Prêmio de MARCOS ROGÉRIO FERREIRA GUEDES, matrícula 127.018-4, ONDE SE LÊ: "...Qq.: 4º 24.2.2002 a 23.2.2007...", LEIA-SE: "...4º Qq.: 25.5.2002 a 23.7.2007...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 22 de junho de 2012, publicada no DODF nº 125, de 28 de junho de 2012 página 40, no que se refere à Licença Prêmio de MARCOS ROGÉRIO FERREIRA GUEDES, matrícula 127.018-4, ONDE SE LÊ: "...Qq.: 5º 25.4.2007 a 24.4.2012...", LEIA-SE: "...5º Qq.: 24.7.2007 a 23.7.2012...", ratificando-se os demais dados.